



**Governo do Estado de Roraima**  
**Polícia Militar do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*  
**SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 624/PMRR/QCG/ASADMASJU**

Boa Vista/RR, 14 de julho de 2022.

**PROCESSO SEI: 19103.016860/2022.59**

**REQUERENTE: CANDIDATO BRUNO HENRIQUE ALVES REBOUÇAS**

**REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA**

**OBJETO: PROSSEGUIMENTO NAS DEMAIS FASES DO CONCURSO PÚBLICO DE CARGO DE SOLDADO PM 2ª CLASSE DO QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES DA POLÍCIA MILITAR**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROSSEGUIMENTO NAS DEMAIS FASES DO CONCURSO PÚBLICO DE CARGO DE SOLDADO PM 2ª CLASSE DO QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES DA POLÍCIA MILITAR. CANDIDATO ELIMINADO NA PROVA OBJETIVA. ERRO DE TRANSCRIÇÃO DE FRASE NO CARTÃO RESPOSTA. FASE E ELIMINAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA UERR. AÇÃO JUDICIAL EM TRÂMITE. LIMINAR DEFERIDA. CONVOCAÇÃO REALIZADA. NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO. INDEFERIMENTO.**

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1283-P, de 24 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 3810, de 24 de setembro de 2020, combinado com o inciso I do art. 10 e § 1º do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 081, de 10 de novembro de 2004, passa a expor o que adiante consigna, para, em seguida, decidir:

**I – DO CONTEXTO FÁTICO E DA FUNDAMENTAÇÃO APLICÁVEL A ESPÉCIE**

Trata-se do Requerimento subscrito pelo **CANDIDATO BRUNO HENRIQUE ALVES REBOUÇAS**, referente ao Concurso Público para o Cargo de Soldado PM 2ª Classe do Quadro de Praças Combatentes da Polícia Militar - RR, EDITAL nº 001/2018, *solicitando a sua reintegração para realização das etapas do Concurso Público da Polícia Militar de Roraima - PMRR*. Consta dos autos que o candidato foi eliminado pela Bancar UERR ainda na fase de prova objetiva, em razão de erro na transcrição de frase do cartão resposta.

Importante observar alguns pontos:

**(a) No dia 03/08/2020, pelos mesmos fatos, o candidato ingressou com AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA em face do ESTADO DE RORAIMA e da UERR (Processo nº 0819420-14.2020.8.23.0010), atualmente em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR;**

**(b) Em seus pedidos iniciais, como liminar, solicitou e conseguiu a sua manutenção *sub judice* no certame, (EP. 42.1), o que acabou sendo cumprido por parte da UERR com a reintegração e convocação do candidato as etapas seguintes (EP. 50.3 - exames médicos e em seguida TAF);**

**(c) Ocorre que, apesar de convocado, o candidato não compareceu para a fase de exames médicos na data e horário agendados, razão pela qual foi eliminado do Certame pela Banca (EP. 59.3). Apesar disso, o processo judicial segue tramitando.**

A liminar, a convocação e o não comparecimento do candidato seguem em anexo, conforme eventos (5601659), (5601678) e (5601690), respectivamente.

Em análise, verifica-se que o candidato pleiteia junto ao Comandante Geral da Polícia Militar o afastamento de ato praticado pela banca examinadora na 1ª fase do Concurso Público para ingresso de Soldado de 2ª Classe, cujo Certame público é regido pelo edital "CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018, EDITAL Nº 001/2018" (Consolidado com as alterações do Edital nº 002, 006 e 007/2018), que segundo disposição expressa contida no item 1.1, era composto de 4 (quatro) etapas, de acordo com a tabela abaixo.

ETAPAS – Art. 12 da LC 194/2012		CARÁTER DA AVALIAÇÃO
1ª Etapa	Prova Objetiva	Eliminatório e Classificatório
2ª Etapa	1ª fase – Exames médicos, odontológicos, toxicológicos; 2ª fase – Exame aptidão física.	Eliminatório
3ª Etapa	Avaliação psicológica, através de exame psicotécnico.	Eliminatório
4ª Etapa	Investigação Social	Eliminatório

1.2. Serão convocados para a matrícula no Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Combatentes Policial Militar – CFSd QPCPM os candidatos classificados nas 04 (quatro) etapas constantes no quadro acima e dentro das vagas do quadro do subitem 2.3.

1.3. As 1ª, 2ª e 3ª etapas serão de responsabilidade integral da Universidade Estadual de Roraima – UERR, bem como todos os seus atos decorrentes.

1.4. A 4ª etapa será de responsabilidade da Polícia Militar de Roraima.

Conforme previsão editalícia, contida no item 1.3., **as 1ª, 2ª e 3ª etapas eram de responsabilidade integral da Universidade Estadual de Roraima - UERR, bem como todos os seus atos decorrentes.** Pontua-se, ainda, que diante da leitura das declarações do requerente, a fase para qual pleiteia convocação se insere dentro daquelas etapas de **responsabilidade exclusiva da banca examinadora**, devendo, portanto, o recurso em comento ser dirigido ao Presidente da comissão Organizadora do Concurso Público, e não ao Comandante Geral da Polícia Militar.

Sobre esse tema, o item 13.4 do edital é claro ao descrever: *"Os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Organizadora do Concurso"*.

Já o item 13.14, com mais clareza descreve que: *"Os recursos referentes à 1ª, 2ª e 3ª Etapas serão analisados pela Comissão Organizadora do Concurso/UERR"*.

Seguindo nessa linha, e em que pese tratar-se de concurso público para ingresso de Soldado de 2ª classe da Polícia Militar, não compete ao Comandante Geral analisar requerimento de candidato tendo como objeto pedido de convocação para qualquer das três primeiras etapas do certame, visto tratar-se de etapas de planejamento, execução e análise de inteira responsabilidade da banca examinadora.

**Por outro lado**, considerando a liminar deferida pelo juízo, verifica-se que o Estado de Roraima e a Universidade Estadual de Roraima -UERR cumpriram com a decisão judicial, **amoldando-se a conduta do Requerente ao que dispõe o subitem 2.21 do EDITAL Nº 011, de 12/09/2019** (edital que trata da convocação dos candidatos para os Exames Médicos, Odontológicos e Toxicológico - 2ª Etapa - do Concurso Público):

## 2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

(...)

**2.21. Dado o caráter eliminatório, o não comparecimento para a realização do exame médico na data e horário agendado neste edital de convocação implicará na eliminação do candidato no Concurso.**

Insta esclarecer que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ é que o edital é a lei do concurso público e deve garantir a igualdade e isonomia, regendo-se pelo princípio da vinculação ao edital, senão vejamos:

*II - Esta Corte orienta-se no sentido de que "o edital é a lei do concurso, fixando normas garantidoras da isonomia de tratamento e igualdade de condições no ingresso no serviço público" (RMS 21.467/RS, 5ª T., Min. Gilson Dipp, DJ de 12/06/2006), devendo ser cumprido por todos os candidatos. (STJ - AgInt no RMS: 39601 MG 2012/0244466-7, Relator: Ministra REGINA HELENA COSTA, Data de Julgamento: 21/03/2017, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/03/2017)"*

Diante do exposto, e com supedâneo nos princípios da legalidade, razoabilidade, igualdade, segurança jurídica, além de outros aplicáveis a espécie, este Comando:

## **II – RESOLVE:**

1. **INDEFERIR** o pedido do **CANDIDATO BRUNO HENRIQUE ALVES REBOUÇAS** (5490957), com fulcro nas argumentações supracitadas;

2. **DETERMINAR** ao Diretor de Ensino e Pesquisa da PMRR que adote as seguintes providências administrativas:

a) Providencie a publicação da presente Solução de Requerimento em Boletim Geral da Corporação em obediência ao princípio da publicidade estabelecido no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

b) Notifique o **CANDIDATO BRUNO HENRIQUE ALVES REBOUÇAS** acerca do inteiro teor da presente Solução de Requerimento, certificando nos autos.

3. **CUMPRA-SE.**

*(Assinado Eletronicamente)*

**FRANCISCO XAVIER MEDEIROS DE CASTRO** – CEL QOCPM  
Comandante Geral da PMRR



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Xavier Medeiros de Castro, Coronel QOCPM - Comandante Geral da PMRR**, em 05/08/2022, às 09:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5549558** e o código CRC **D03D27E5**.